



ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de JAPARATINGA

C.G.C. 35.564.632,0001-62

Rua João dos Santos, 21 - Centro — Japaratinga - Alagoas

Resolução Nº 03, de 1995.

Dá nova redação ao art. 88, da Resolução Nº 04, de 02 de abril de 1987 e acrescenta o §§ 5º e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Japaratinga, Estado de Alagoas, DEDRETA E PROMULGA a seguinte Resolução.

Art. 1º - O art. 88, seus parágrafos e incisos integrantes do Capítulo II da Resolução Nº 04, de 02 de abril de 1987, do Regimento Interno da Casa, passam a vigorar com a seguinte redação.

Art. 88 - O Vereador poderá obter licença para:

- I - desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município;
- II - tratamento de saúde;
- III - tratar de interesses particulares.

§ 1º - A licença será concedida através de Ato da Mesa, exceto nos casos previstos no inciso I, quando dará parecer e apresentará Projeto de Resolução ao Plenário.

§ 2º - A licença depende de requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, e lido na primeira sessão após o seu recebimento.

§ 3º - Ao Vereador que, por motivo de doença comprovada, se encontre impossibilitado de comparecer às sessões da Câmara, ou de atender aos deveres do exercício do mandato, será concedida licença para tratamento de saúde. O período da licença não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias, renovável mediante comprovação atualizada da doença de que foi acometido o Vereador.

§ 4º - O requerimento para obtenção da licença será, sempre, instruído com laudo de inspeção médica, firmado por dois médicos integrantes do respectivo serviço do Município, com a expressa indicação de que o doente não pode continuar no exercício de seu mandato, sem perda da remuneração habitual, isto é, o somatório das partes fixa e variável, enquanto durar os seus efeitos.



ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de JAPARATINGA

C.G.C. 35.564.632,0001-62

Rua João dos Santos, 21 - Centro — Japaratinga - Alagoas

§ 5º - Não se concederá, no decorrer da Legislatura, mais de doze meses de licença, ainda que parceladamente, para tratar de interesses particulares, não podendo o Vereador reassumir o exercício do mandato antes do término da licença.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as dis posições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 19 de junho de 1995.

Mesa da Câmara Municipal

José Sereia da Silva

Presidente

Carlos Alt. L. R.

1º Secretário

2º Secretário

A presente Resolução foi registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal, em Japaratinga 19 de junho de 1995.

Carlos Alt. L. R.

1º Secretário

[Handwritten mark]